



Súmulas deliberativas da reunião do Conselho Pedagógico de 17 de Janeiro de 2013:

“...

Deliberações:

...

2. Proposta de Regulamento das Comissões de curso apresentada pela estudante do Conselho Pedagógico e Vice-Presidente do NEM, Lúcia Moleiro.

A proposta de Regulamento das Comissões de Curso (RCC) sugere, no capítulo VI, que os presidentes possam usufruir dos direitos especiais previstos no capítulo X (artº 39º) do Regulamento dos Direitos Especiais da UC (RDEEUC): estudantes que participam em “*actividades de reconhecido mérito universitário*”, nomeadamente “...do direito de realizar exames na época especial, até 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual...”

O Conselho Pedagógico deliberou conceder este direito aos referidos estudantes.

Neste contexto, o NEM deverá enviar, no fim de Abril de cada ano, à Direcção da FMUC, os relatórios de actividades das Comissões de curso (elaborados pelos respectivos presidentes), de forma a que a Direcção da FMUC possa atestar que as actividades por eles desenvolvidas são de reconhecido mérito, enviando ao SGA da UC (até 30 de Maio de cada ano), a listagem dos estudantes que irão beneficiar do referido estatuto.

...”

Comissões de Curso

Capítulo I – Âmbito

Artigo 1º - Objecto

Visa o presente regulamento estabelecer regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos das comissões de curso do Mestrado Integrado em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, bem como o seu reconhecimento pedagógico por parte da mesma.

Artigo 2º - Abreviaturas

O presente regulamento utiliza como abreviaturas:

- a) CC: Comissão de Curso
- b) FMUC: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra
- c) RGA: Reunião Geral de Alunos
- d) NEM/AAC: Núcleo de Estudantes de Medicina da Associação Académica de Coimbra

Artigo 3º - Conceitos

- a) Unidade curricular
- b) Estágio (no 6º ano)
- c) Valência - componente em que uma determinada unidade curricular se pode subdividir

Capítulo II – Definição

Artigo 4º - CC define-se como uma comissão de alunos, formada por estudantes de um mesmo ano curricular, eleita pelos seus pares e responsável pela representação do seu ano, sendo as suas competências definidas por completo no capítulo V.

Artigo 5º - Uma CC tem a validade de um ano lectivo, até que nova CC seja eleita.

Capítulo III – Estrutura

Artigo 6º - A estrutura organizativa da CC deve compreender:

- a) o Presidente
- b) o Vice-Presidente
- c) o Secretário (opcional)
- d) os Representantes das unidades curriculares/estágios

Artigo 7º - Apenas alunos do respectivo ano podem fazer parte de uma determinada CC.

Artigo 8º - É obrigatória a existência de, pelo menos, um representante por cada curricular ou valência ou estágio.

Artigo 9º - O número de representantes por unidade curricular/estágio não deve ser superior a dois elementos, quando estas não se subdividam em valências. Nesse caso, o número de representantes por valência também não deve exceder os dois elementos.

Capítulo IV – Eleição

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral é constituída por dois alunos nomeados pelo NEM/AAC (preferencialmente pertencentes a Comissões de Curso de outros anos).

Artigo 11º - São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Estipular e divulgar a data limite para entrega das candidaturas;
- b) Estipular e divulgar a data da eleição da CC, marcada até 5 dias após a data referida na alínea a), em conjunto com a CC cessante;
- c) Superintender tudo o que respeita à organização e funcionamento do processo eleitoral;
- d) Escrutinar os votos e validar os resultados finais;
- e) Decidir sobre os aspectos omissos no presente regulamento.

Artigo 12º - A Comissão Eleitoral estipula uma data limite para a entrega das candidaturas, data esta que deve ser marcada até 4 semanas após o início do ano lectivo.

Artigo 13º - A data limite do processo eleitoral da CC do 1º ano de cada curso deve ser marcada até 6 semanas após o início do ano lectivo.

Artigo 14º - As candidaturas devem conter o nome completo, número de estudante, contacto telemóvel e *e-mail* de cada aluno, bem como o cargo a que se candidatam de acordo com o referido no artigo 6º do presente regulamento.

Artigo 15º - A data da eleição da CC deve ser marcada até 5 dias úteis após a entrega das candidaturas, ouvidas as listas candidatas.

Artigo 16º - A eleição deve-se realizar em RGA do respectivo ano, que deverá ser marcada pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a CC cessante, sendo que o método deverá ser votado e escolhido pelos alunos presentes, sendo hipóteses as seguintes:

- a) Voto por braço no ar;
- b) Voto em urna fechada.

Artigo 17º - A lista vencedora é eleita por maioria simples.

Artigo 18º - Em caso de empate, a eleição será repetida em seguida.

Artigo 19º - A tomada de posse da CC eleita proceder-se-á mediante entrega da acta da RGA de eleição da respectiva CC à Comissão Eleitoral, até 5 dias úteis após a sua eleição.

Artigo 20º - Uma cópia da acta da RGA de eleição deve ser igualmente enviada à Direcção da Faculdade, Conselho Pedagógico e Divisão Académica.

Artigo 21º - Caso não se apresentem listas concorrentes, a Comissão Eleitoral deve convocar uma RGA do respectivo ano, durante a qual se deverá chegar a um entendimento.

Capítulo V – Competências

Artigo 22º - São competências das CC:

- a) Colaborar, representar e defender os interesses dos seus pares perante os Órgãos de Gestão da FMUC, Docentes e Núcleos de Estudantes (NEM/AAC);
- b) Defender sempre a opinião e a vontade da maioria dos seus pares, mesmo que contrária à da CC;
- c) Estabelecer a principal ponte de diálogo entre os alunos e as Regências das diferentes unidades curriculares/estágios;
- d) Informar os seus pares sobre o funcionamento geral das unidades curriculares/estágios;
- e) Actualizar o material de estudo disponibilizado e existente nos vários centros de cópias;
- f) Criar um meio de comunicação (blog/site...) acessível a todos os seus pares que possibilite a veiculação de informação e de material de estudo disponibilizado, em tempo útil;
- g) Manter um registo actualizado dos Representantes de Turma e dos seus contactos;
- h) Colaborar na integração de alunos de mobilidade, designadamente através da colaboração com o Gabinete de Mobilidade Internacional do NEM/AAC;
- i) Convocar RGA's, sempre que seja necessário, e ouvir os seus pares em assuntos mais importantes e decisivos.

Artigo 23º - A convocatória das RGA's deve respeitar as seguintes normas:

- a) Ser convocadas com, pelo menos, 2 dias de antecedência;
- b) Ser marcadas num horário ao qual a maioria dos estudantes possa comparecer;
- c) Divulgar o dia, hora e local através de meio que assegure a correcta difusão da informação.

Artigo 24º - As CC devem estar empenhadas e disponíveis para colaborar com os Órgãos de Gestão da FMUC, Docentes e Núcleos de Estudantes com o intuito de manter e elevar a Excelência do ensino ministrado na FMUC.

Capítulo VI – Direitos Especiais

Artigo 25º - O Presidente da CC tem direito a usufruir de Direitos Especiais enquanto “estudante com participação em actividades de reconhecido mérito universitário”, como previsto no Regulamento dos Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra.

Capítulo VII – Representantes de Turma

Artigo 26º - Embora não constituindo elementos efectivos da Comissão de Curso, os Representantes de Turma desempenham um papel essencial na comunicação entre esta e os estudantes.

Artigo 27º - Cabe a cada turma decidir de que forma elege o seu Representante, sendo necessário, ter a nomeação do mesmo até à eleição da Comissão de Curso.

Artigo 28º - É dever do Representante de Turma:

- a) Fornecer os seus contactos à Comissão de Curso;
- b) Manter uma lista da sua turma actualizada, com os contactos telemóvel e *e-mail* (incluindo alunos em programas de mobilidade) e unidades curriculares/estágio a que se encontra inscrito;
- c) Transmitir tão rápido quanto possível as informações a pedido da Comissão de Curso ou dos professores;
- d) Fornecer aos colegas todo material a pedido da Comissão de Curso ou dos Professores;
- e) Colaborar com a Comissão de Curso, sempre que solicitado, na resolução de questões de importância para a turma, ou mesmo para todo o ano.

Capítulo VIII – Casos Omissos

Artigo 29º - Os casos não contemplados neste regulamento que se venham a verificar durante o funcionamento de uma CC, devem ser analisados dentro da mesma, auscultando os seus pares e, se necessário, pedindo a intervenção do NEM/AAC.